

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 005/2023-CMP**

**ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM  
SÍNDROME DE DOWN (T21) E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

**Art. 1º.** Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com síndrome de Down (T21) no Município de Parintins.

**Art. 2º.** O Município deverá implementar o Programa de Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com síndrome de Down (T21) em observância às exigências da Lei 13.146/2015 Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

**Art. 3º.** Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Síndrome de Down, que possui uma condição genética causada pela presença de três cromossomos a mais, no par 21. Isso quer dizer que as pessoas com síndrome de Down têm 47 cromossomos em suas células em vez de 46, como a maior parte da população. Por isso, também é conhecida como Trissomia do cromossomo 21.

**Art. 4º.** São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com síndrome de Down;

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com síndrome de Down;

II - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com síndrome de Down, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

III - Inserção da pessoa com síndrome de Down, nos primeiros anos de vida, na educação infantil, para o melhor desenvolvimento de suas capacidades precocemente;

IV - estímulo à inserção da pessoa com síndrome de Down no mercado de trabalho, garantindo o apoio necessário para sua adaptação;

V - a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa a síndrome de Down e suas implicações;

VI - o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados nas áreas da saúde e educação, para o atendimento à pessoa com síndrome de Down, bem como aos seus pais e responsáveis;

VII - Promover:

a) a orientação profissional aos funcionários e colaboradores das áreas da saúde e educação;

b) a orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com síndrome de Down e suas especificidades;

c) a orientação aos profissionais da rede hospitalar sobre a garantia da permanência da mãe perto da criança com síndrome de Down em Unidades de Tratamento Intensivo - UTIs por um maior período e horários diferenciados;

VIII - incentivo ao fornecimento de informações à comunidade sobre inclusão, direitos sociais e trato com as pessoas com Síndrome de Down, inclusive, esclarecendo e coibindo preconceitos;

IX - o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico da síndrome de Down;

**Art. 5º.** São direitos da pessoa com síndrome de Down:

I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer, sendo neste último, assegurado o direito de frequentar os espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares.

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**

---

---

II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração.

**Art. 6º.** São objetivos desta Lei:

I - estimular todos os setores da sociedade a realizarem atividades de proteção e apoio às pessoas com síndrome de Down e a seus familiares, bem como de sua divulgação;

II - informar a sociedade sobre as principais questões relativas à convivência e ao trato com pessoas com síndrome de Down;

III - instituir, em parceria com a sociedade, ações voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e a coibição ao preconceito em relação às pessoas com síndrome

IV - implantar atividades de comunicação com os diversos setores do Poder Público e com organizações da sociedade, para a prestação de informações ao público a respeito da síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e a práticas de modalidades esportivas e artísticas para essas pessoas.

V - realizar ações de esclarecimentos e palestras, em estabelecimentos da rede municipal de ensino, para a conscientização sobre a síndrome de Down e combate ao preconceito.

VI - desenvolver:

a) ações para conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Down do Ministério da Saúde;

b) ações articuladas com a política de educação permanente em saúde nos estabelecimentos de saúde, com o objetivo de qualificar o atendimento e o cumprimento dos direitos descritos na LEI Brasileira de Inclusão - LEI Federal nº13.146, de 6 de julho de 2015;

VII - disseminar informações sobre a importância da vacinação em todas as faixas etárias para as pessoas com Síndrome de Down, conforme os calendários da Sociedade Brasileira de Imunização;

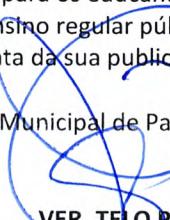
VIII - divulgar, nos estabelecimentos de atendimento à saúde, informações sobre as especificidades no atendimento em odontologia para Síndrome de Down;

IX - tratar da importância do atendimento contínuo e permanente nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia para os educandos na inclusão escolar;

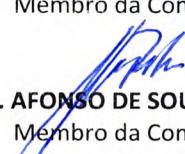
X - estimular a inclusão escolar no ensino regular público e particular.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 05 de dezembro de 2023.

  
**VER. TELO PINTO**  
Presidente da Comissão

  
**VER. CABO LINHARES**  
Membro da Comissão

  
**VER. AFONSO DE SOUZA ROCHA**  
Membro da Comissão

  
**PODER L  
PARIN**